

**PROJETO DE LEI 01-00275/2013 do Vereador Eduardo Tuma (PSDB)**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do ‘teste do bafômetro’ por todos os motoristas do transporte coletivo urbano no início da jornada e, de maneira esporádica, durante a jornada de trabalho e ao seu final”.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Ficam obrigadas as empresas concessionárias e permissionárias do transporte coletivo urbano do Município de São Paulo a realizar teste de dosagem de alcoolemia, conhecido como “teste do bafômetro”, no início da jornada de trabalho por todos os motoristas e, de maneira esporádica, durante e ao final desta.

§ 1º. O teste de dosagem de alcoolemia será realizado através da utilização de etilômetro, aparelho destinado à medição do teor alcoólico no ar alveolar;

§ 2º. Competirá exclusivamente às empresas prestadoras do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros aplicarem o teste; controlar e armazenar os resultados, a fim de que possam comprovar efetivamente o seu cumprimento.

Art. 2º. Será aplicada multa no valor de R\$ 957,70 (Novecentos e cinquenta e sete reais e setenta-centavos) às empresas que violarem o disposto nesta lei e, em caso de reincidência, o dobro.

Parágrafo Único: O valor da multa estabelecido nesta lei deverá ser atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das empresas que operam o transporte coletivo urbano, vedada a inclusão na planilha de custos da tarifa.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes.”